



# Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIII - Edição nº 1696

11 de outubro de 2023

## Aniversário de

# Valença

esporte e lazer



**12/10** a partir das 7h30  
Volta Ciclística no centro da cidade



**12/10** 15h - Campo do Valenciano  
Campeão municipal do RJ x Seleção de Valença



**15/10** 08h - largada na UNIFAA  
3ª Meia Maratona de Valença



Prefeitura Municipal  
de Valença



Secretaria Municipal de  
Esporte e Lazer

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletim@valenca.rj.gov.br](mailto:boletim@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

**PODER EXECUTIVO****LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4765**PROCURADORIA GERAL**  
-  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453--2932**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Andrea Ferreira de Avellar**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686**EDUCAÇÃO****Deyvison Silvestre Rosa**  
educacao@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro**OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**  
**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**  
**Carlos Henrique Barros Machado**  
smsp@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****José Carlos Fraga**  
planejamento.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2891  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro**ASSISTÊNCIA SOCIAL****Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4046  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro**ESPORTE E LAZER****Rômulo Milagres Ribeiro**  
esportelazer@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro**CULTURA E TURISMO****Helio Lemos Suzano**  
contatosectur@gmail.com  
(24) 2452-0571  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro**SAÚDE****Paulo Roberto Russo**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**PREVI - VALENÇA****DIRETOR EXECUTIVO**  
**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone:(24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112  
Centro - Valença/RJ**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhorevivalenca@gmail.com**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24)2471-5961**SANTA ISABEL**  
**Lauro Roberto dos Santos**  
Telefone: (24)2457-1201**PENTAGNA**  
**Adilson dos Santos**  
Telefone: (24)2453-8971**PARAPEÚNA**  
**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138**CONSERVATÓRIA**  
**Joffer de Aguiar Rios**  
Telefone: (24)2438-1188**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777**PRESIDENTE**  
Eduardo Lima Santana de Ávila**VICE-PRESIDENTE**  
José Amauri Ferreira Lima**1º SECRETÁRIO**  
Fabiane Medeiros Silva**2º SECRETÁRIO**  
Ailton Geraldo Batista da Silva**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE**  
**Rodrigo dos Santos Valle**  
Telefone:(24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108  
Centro - Valença/RJ**UFIVA - R\$ 101,47**

de acordo com o Decreto 212 de 18/11/2022 publicado no Boletim Oficial edição 1.566 de 23/11/2022.

**UFIR - R\$ 4,3329**

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 482 de 23/12/2022 publicada no D.O.E. de 27.12.2022, pág. 03.

**GOVERNO****Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**CONTROLE INTERNO****Jaqueline Magalhães dos Santos**  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**ADMINISTRAÇÃO****Denise de Jesus Silva Souza**  
administracao@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**FAZENDA****Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**MEIO AMBIENTE****Guilherme de Oliveira dos Reis**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro**AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA****Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** Kelvin Comércio de Tintas e Materiais de Construção LTDA.  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 14.897.562/0001-94  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4893/2023  
**Valor:** R\$ 5.291,90 (Cinco mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** West Lumens Serviços e Materiais Elétricos LTDA.  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 36.302.246/0001-65  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4895/2023  
**Valor:** R\$ 500,51 (Quinhentos reais e cinquenta e um centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** LD 209 Magalhães Distribuidora de Material de Construção LTDA.  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 32.969.392/0001-98  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4897/2023  
**Valor:** R\$ 18.506,98 (Dezoito mil quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** Carlos Patrick de Melo  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 51.069.521/0001-36  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4901/2023  
**Valor:** R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** Masterfer Comércio de Ferragens LTDA.  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 11.175.931/0001-47  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4902/2023  
**Valor:** R\$ 501,00 (Quinhentos e um reais).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** Rodrigo de Paula Araújo  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 41.497.503/0001-00  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4903/2023  
**Valor:** R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** Kaio Félix da Silveira.  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 51.390.868/0001-86  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4904/2023  
**Valor:** R\$ 4.739,10 (Quatro mil setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratado:** Comercial Curitiba de Ferro e Aço LTDA.  
**Processo Administrativo nº:** 20.217/2023  
**CNPJ:** 31.475.269/0001-58  
**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a ornamentação do natal Iluminado do Distrito de Conservatória, que será realizado no mês de novembro de 2023.  
**Empenho nº:** 4906/2023  
**Valor:** R\$ 4.130,04 (Quatro mil cento e trinta reais e quatro centavos).

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### Despacho

**Processo nº:** 15.412/2023

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 041/2023

**Objeto:** Registro de Preços visando a eventual preparação de desjejum (café da manhã) em dias úteis dentro das atividades estabelecidas no calendário de rotina diária de 200 funcionários, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Romeiro & Barbosa Ltda* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 10 de Outubro de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

### Despacho

**Processo nº:** 25848/2022

**Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº:** 005/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ – COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Dra Network do Brasil Serviços Ltda* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 10 de Outubro de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal





**Despacho**

Processo nº: 11.573/2023

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO CAMBOTA – VALENÇA RJ – COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *RM Arquitetura Ltda* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 10 de Outubro de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
 Prefeito Municipal

**Despacho**

Processo nº: 14.110/2023

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 040/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas *ACR Representações Ltda; Distribuidora Brazimp Ltda; Fastmed Comércio de medicamentos e materiais hospitalares Ltda e Plenitude Distribuidora Sul Fluminense Ltda* por terem apresentado as melhores propostas, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 10 de Outubro de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
 Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0114/2023**

Processo Administrativo nº: 21.968/2023

**Objeto:** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a locação de tendas destinado a atender o evento "Vamos Ler da TV Rio Sul e Secretaria Municipal de Educação", que será realizado no dia 28/10/2023, na Praça Visconde do Rio Preto – Jardim de Cima, no horário de 07:00 às 16:00h.

**Tipo de compra:** Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 19 de Outubro de 2023 às 08:00

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
 Diretora do Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0115/2023**

Processo Administrativo nº: 21.893/2023

**Objeto:** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de lanche, destinado a atender a demanda do evento "Vamos Ler da TV Rio Sul e Secretaria Municipal de Educação", que será realizado no dia 28/10/2023, na Praça Visconde do Rio Preto – Jardim de Cima, no horário de 07:00 às 16:00h.

**Tipo de compra:** Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 20 de Outubro de 2023 às 08:00

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
 Diretora do Departamento de Compras

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 13825/2023

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD)

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$26.550,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

**PROCESSOS SELETIVOS**

**PROCESSO SELETIVO 002/2022 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO – CONVOCAÇÃO E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS Nº 11/2023**

O Departamento de Recursos Humanos torna público o resultado da entrega de documentos necessários a contratação e exames médicos admissionais, no Processo Seletivo 002/2022 para Secretaria Municipal de Assistência Social - Convocação 11/2023, conforme abaixo discriminado.

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
32	173686	SIMONE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	Desistente

**CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
24	173400	MARILIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA	Apta

**CARGO: ORIENTADOR SOCIAL**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
8	171534	FLÁVIA CHAVES MARINHO	Desistente

Valença, 10 de outubro de 2023

**Julio de Moraes Costa**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PROCESSO SELETIVO 002/2022 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTRADA EM EXERCÍCIO - CONVOCAÇÃO Nº 11/2023**

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrada em exercício da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo 002/2022 para Secretaria Municipal da Assistência Social, convocação 11/2023, conforme abaixo discriminado.

Os convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sito a R. Conde de Valença, 58 - Centro, Valença - RJ, 27600-000, em 23 de outubro de 2023, às 9h.

**CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO**

Class.	Inscrição	Candidato
24	173400	MARILIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Valença, 10 de OUTUBRO de 2023.

**Julio de Moraes Costa**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIAS****PORTARIA INTERNA Nº 01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**JAQUELINE MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Controle Interno de Valença RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º da lei nº: 3118 de 25 de abril de 2019.

**Considerando** a necessidade de dar celeridade aos processos licitatórios, bem como coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar os inspetores de controle interno, para atuarem nos processos de licitação, sendo distribuídos da seguinte forma:

- **MIRIAN FELISBERTO BARBOSA CARVALHO**, inspetora de controle interno, matrícula nº: 101.125, responsável pelo acervo de processos administrativos com finais 0, 1, 2, 3, 4;

- **ALYSSON GUILHERME ALVES DE SOUZA**, inspetor de controle interno, matrícula nº: 211.527, responsável pelo acervo de processos administrativos com finais 5, 6, 7, 8, 9;

- **GILCÉLIO JONATA VIEIRA**, inspetor de controle interno, matrícula nº: 211.367, responsável pelo acervo de processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

- **RODRIGO RIBEIRO JANNUZZI**, inspetor de controle interno, matrícula nº: 211.325, responsável pelo acervo de processos administrativos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Valença;

**§ único** - Entende-se por final, o último número imediatamente anterior ao dígito ao ano do processo administrativo;

**Art. 2º.** No caso de férias dos servidores listados nesta Portaria, deverá o servidor antes do início desta, designar por manifestação escrita endereçada à Secretária Municipal de Controle Interno, o servidor responsável por seu acervo durante todo o período de férias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária, 09 de outubro de 2023

**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
Secretária Municipal de Controle Interno

**PORTARIA PMV. Nº. 622, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 05 de outubro de 2023, o servidor público municipal **Sr. JÚLIO CESAR DO COUTO GRIJÓ**, para o Cargo Comissionado de Gestor de Apoio Administrativo de Contratos e de Licitações, Símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 623, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição dos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na modalidade pregão eletrônico, passando a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.360- Pregoeira e Equipe de Apoio;  
- Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.354- Pregoeira e Equipe de Apoio;  
- Anderson Alves Arcoverde, matrícula nº. 134.180- Equipe de Apoio;  
- Ana Lucia Ferreira de Souza, matrícula nº. 144.217- Equipe de Apoio; e  
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº. 105.198 - Equipe de Apoio.

**Art. 2º.** Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 418, de 07 de julho de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

Conhece crianças  
ou adolescentes  
fora da escola?

Entre em contato com a  
Secretaria Municipal de Educação  
[busca.ativa@educacaovalenca.com](mailto:busca.ativa@educacaovalenca.com)

Procure a  
equipe da  
Busca Ativa  
Escolar!



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE VALENÇA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

BUSCA ATIVA  
ESCOLAR

UNDIME

unicef



CONSELHO  
TUTELAR DE  
VALENÇA



## RESOLUÇÕES

### **RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o acompanhamento, fiscalização e apoio à firma PROGESTECH, responsável pela atualização, revisão e modernização dos Códigos de Posturas e Tributário do Município de Valença por comissão constituída.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão abaixo para acompanhamento, apoio e fiscalização dos trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME, conforme PA nº. 18.979/2023, empenho nº. 4545/2023 e extrato de contrato publicado no BO nº. 1693 de 04/10/2023, que teve como objeto a revisão, alteração e modernização do atual Código Tributário Municipal, assim como do Atual Código de Posturas do município de Valença/RJ.

§ 1º. A referida comissão deverá subsidiar os trabalhos da empresa, fornecendo documentação, informações e dados para a elaboração dos códigos, assim como fiscalizar e acompanhar toda as fases do serviço até o seu encaminhamento e discussão na Câmara Legislativa do município;

§ 2º. Deverá reunir, periodicamente, de forma remota ou presencial com os representantes da empresa para discutir e subsidiar os trabalhos até sua aprovação na Câmara Legislativa;

§ 3º. Toda e qualquer ocorrência deverá ser prontamente comunicada à Secretária de Fazenda, por escrito, para a tomada de providências, se for o caso;

§ 4º. A comissão deverá observar e fazer observar à empresa os prazos e notificá-los no caso de algum atraso na entrega das etapas;

§ 5º. A comissão está apta a dar sugestões, opinar divergindo, desde que de forma fundamentada e sugerir modificações que deverão ser discutidas com os responsáveis pela elaboração, e também poderá acionar pessoas para apoiar os trabalhos.

**Art. 2º.** A comissão será composta pelos servidores:

1. Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa — Mat. 11.537
2. Edson Pinho de Mattos — Mat. 100.765
3. João Eduardo Rodrigues Ferreira Mat. 144.142
4. Mariana Lameira de Sousa Belem — Mat. 211.356

§ 1º. A comissão será supervisionada pela secretária de Fazenda em todas as fases do processo.

**Art. 3º.** Não haverá pagamento de qualquer espécie para os membros da referida comissão.

**Art. 4º.** Após a elaboração, entrega e aprovação do projeto de lei e respectiva sanção pelo Executivo Municipal, a comissão poderá ser dissolvida ou continuada como forma de acompanhamento para a devida atualização da legislação correlata.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença/RJ, 09 de outubro de 2023.

**Flávia Guimarães Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda

## DECRETOS

### **ERRATA**

Errata para corrigir erro material, no DECRETO Nº. 176 de 28 de setembro de 2023, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1693, datado de 04/10/2023, página 7. ONDE SE LÊ: (...) 31 de março de 2023. LEIA-SE: (...) 31 de março de 2024. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

### **DECRETO Nº. 176 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Decreta Estágio de Alerta em todo o Município de Valença, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 22157/2023;

**CONSIDERANDO** a aproximação do período de chuvas e seca, que se estenderá até o mês de março vindouro;

**CONSIDERANDO** que, em razão disso, deve a administração pública municipal tomar as providências necessárias para agir prontamente em qualquer urgência decorrente das precipitações pluviométricas anormais e queimadas irregulares (criminosas ou de origem natural), que ocorrem frequentemente no período, e ainda;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo adotar as providências preventivas e defensivas para reduzir ao mínimo os efeitos das anormalidades que se verificarem;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido Estágio de Alerta em todo o Município de Valença, no período compreendido entre 01 de outubro de 2023 a 31 de março de 2024.

**Parágrafo único:** Para atender ao período previsto no caput deste artigo, estarão à disposição da Subsecretaria de Defesa Civil todos os setores da administração pública municipal, principalmente, as Secretarias de Obras e Planejamento Urbano, de Serviços Públicos e de Defesa Civil, de Educação, de Agricultura, Pesca e Pecuária, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Governo e Administração, que prestarão toda assistência necessária às solicitações que lhe forem dirigidas.

**Art. 2º.** Os senhores Secretários municipais atuarão em conjunto com a Subsecretaria de Defesa Civil, na prevenção e atuação efetiva em todas as situações que se apresentarem em decorrência das anormalidades de que trata este Decreto, inclusive na complementação dos assuntos com este relacionados.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

Visite nosso site  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 1.353/2023

De 26 de Setembro de 2023.

VEREADOR JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA

**Concede o Título de Cidadão Valenciano ao senhor UBIRATAN DE SOUZA LIMA, conforme o Art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, conforme art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **UBIRATAN DE SOUZA LIMA**.

**Art. 2º** A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2023.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **26/09/2023**

**Eduardo Lima Santana de Ávila**  
PRESIDENTE

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N.º 3.521/2023

**12 de Setembro de 2023**

**Vereadora Fabiani Medeiros Silva**

**EMENTA: “dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher e Combate ao Feminicídio.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher e Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 18 de março, sendo incluído no calendário oficial do município.

**Art. 2º** Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º** Na data, e na preparação de sua celebração, os entes municipais deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e

enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **02/10/2023**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO

### LEI N.º 3.522/2023

**12 de Setembro de 2023**

**Vereadora Fabiani Medeiros Silva**

**EMENTA: “incluiu no Calendário de Eventos da Cidade de Valença, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O mês de abril passa a ser denominado Abril Marrom - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, a ser comemorado, anualmente com a participação do Poder Público Municipal das entidades da Sociedade Civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

**Parágrafo único:** A comemoração no mês de abril: Abril Marrom tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos concentrarem esforços com adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

**Art. 2º** - O Abril Marrom visa conscientizar todos os municípios por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgando nos meios de comunicação municipal.

**Art. 3º** - A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Saúde Pública Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando exames capazes de diagnosticar a presença de males que levem a cegueira; conduzindo e orientando o tratamento adequado;

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social, participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME, envidará esforços para promover nos Estabelecimentos de Ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente lei;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.





Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,

**Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/10/2023**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO

**LEI N.º 3.523/2023**

**12 de Setembro de 2023**

**Vereadora Fabiani Medeiros Silva**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Valença/RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Os parques infantis e “playgrounds” instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Valença, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A disponibilização e instalação dos equipamentos adaptados serão feitas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”, e contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas adequadas para o acesso das pessoas com deficiência.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. A

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação

**Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **02/10/2023**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO

**LEI N.º 3.524/2023**

**12 de Setembro de 2023**

**EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE**

**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE SOLTURA OU SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica a Prefeitura autorizada a realizar a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus tratos no Município.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá prestar diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada o serviço de que trata esta Lei, podendo ainda celebrar convênios e ou parcerias com pessoas jurídicas, físicas, associações, universidades, bem como fica permitido a aquisição de terreno e estrutura própria mediante regular processo administrativo para tanto.

Artigo 2º A prefeitura poderá também optar por abrir cadastramento voluntário de propriedades particulares do município de Valença e Distritos, pessoa física ou jurídica, que tenham estrutura para servir de depósito e guarda dos animais apreendidos.

§ 1º No caso do caput deste artigo, a propriedade que desejar de cadastrar deverá realizar tal cadastro na secretaria de meio ambiente, esta que regulamentará os requisitos para participar do programa.

§ 2º Devidamente cadastrada, a propriedade passará a integrar o banco de propriedades depósito/guardiã de animais apreendidos.

§ 3º De posse do cadastro das propriedades, o município poderá implementar um rodízio, ou seja, a cada necessidade de apreensão uma propriedade será acionada. Porém, caso não possa atender a ocorrência, será chamada a próxima.

§ 4º Ao ser acionada de uma ocorrência de apreensão a propriedade através de seu responsável deverá comparecer ao local com devido meio de transporte para o animal apreendido e condições de efetuar o citado transporte até o local de permanência.





§ 5º O responsável pela propriedade assinará termo de guarda provisória do animal e disponibilizará o tratamento adequado a situação.

§ 6º O responsável pela propriedade, após assinar o termo passa a ser responsável pelo animal, assim, registrará toda despesa com este, bem como o município irá regulamentar o valor da "diária" de estadia do animal na propriedade parceira conveniada.

Artigo 3º Para fins desta Lei, considera-se animais:

- I - De médio e grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares, ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- II - De produção: aqueles cuja finalidade de criação seja a obtenção de carne, leite, lã, pele, couro ou qualquer outro produto com finalidade comercial;
- III - De interesse econômico: animais de produção ou cuja finalidade seja esportiva e que gerem divisas, renda ou empregos.

Artigo 4º Serão apreendidos os animais abandonados, ainda que amarrados ou sem o devido acompanhamento e assistência pelo proprietário ou responsável, bem como aqueles em situações de maus tratos encontrados em praças, parques, áreas de lazer e esportes, logradouros públicos, dentre outros locais públicos, em zona urbana ou rural.

§ 1º O poder público poderá agir mediante denúncias anônimas ou públicas, bem como por fiscalização de rotina, sendo permitido ainda a denúncia ser feita diretamente para a guarda municipal. Logo, ficando permitido a realização da apreensão também pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ.

§ 2º No momento da apreensão será lavrado por agente do Poder Público Termo de Apreensão descrevendo os fatos, a indicação, a data e o local da apreensão e descrição das condições físicas do animal e suas características e se possível registro fotográfico, devendo o termo ser publicado em boletim oficial.

§ 3º Os animais apreendidos, a critério da Secretaria competente ou do órgão sanitário responsável, serão resgatados, transportados, alojados e receberão assistência veterinária conforme o estado sanitário em que forem encontrados, devendo o responsável pela apreensão adotar as medidas garantidoras de segurança do animal até que seja lavrado o Termo de Apreensão descrito no § 1º, pela autoridade pública competente.

Artigo 5º O proprietário ou responsável pelo animal terá o prazo improrrogável de 10 dias úteis a contar da apreensão, se estiver presente, ou 10 dias úteis a contar da publicação do termo de apreensão em boletim oficial, caso estiver ausente no ato da apreensão, para requisitá-lo junto ao órgão municipal, mediante processo administrativo ou meio que o poder executivo regulamentar, anexando comprovadamente:

- I - Prova de propriedade: por documentação, por fotos e pelo relato de duas testemunhas que devem comparecer ao órgão público;
  - II - Condições de transporte;
  - III - Local de guarda do animal; e
  - IV - Recibos de pagamento da taxa de apreensão e demais despesas que existir, e de multa no valor a ser regulamentado pelo município.
- V - Caso não comprovado a regular propriedade do animal este seguirá os procedimentos do artigo 7º e incisos desta lei,

§ 1º Em caso de comparecimento pessoal do proprietário ou responsável pelo animal, no momento da apreensão, desde que comprovada a propriedade pelos meios descritos nos incisos de I a IV do "caput", o animal será cadastrado pelo meio que o poder executivo dispôr e seu proprietário deverá recolhê-lo imediatamente para local seguro, e a multa será aplicada após o auto de infração ser lavrado pela autoridade competente.

§ 2º A taxa de apreensão de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo, bem como as demais taxas devidas pelo recebimento, registro, hospedagem, transporte e se necessário, eutanásia dos animais, se aplicados, serão objeto de regulamentação pelo poder executivo municipal. Ainda será regulamentado o valor da "diária" em caso de animal que ficar em depósito público ou de propriedade privada parceira/conveniada.

§ 3º As multas serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, por Autoridade competente e seguirão os trâmites processuais previstos em Lei, inclusive para os recursos e suas instâncias.

§ 4º Os valores arrecadados com multas e taxas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde. E os valores gastos a título de diárias e ou despesas veterinárias, transporte e demais, que não forem multa ou taxa pública, serão destinadas à propriedade privada parceira/conveniada que tiver realizado o transporte e guarda do animal.

Artigo 6º O animal cujo resgate for impraticável em decorrência de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo de Médico Veterinário do Poder Público ou quem estiver autorizado a fazê-lo, ser submetido à eutanásia, desde que seguidos todos os protocolos do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Artigo 7º Os animais não retirados no prazo indicado no "caput" do art. 4 serão:

- I - Leiloados por meio de procedimento próprio simplificado a ser regulamentado pelo município, onde o valor arrecadado será direcionado ao pagamento das despesas acima, e havendo sobra, será repassado ao fundo municipal de saúde ; ou
- II - Caso não seja possível realizar o procedimento de leilão ou não haja arrematante, os animais poderão ser adotados por pessoa física ou jurídica que atenda aos critérios estabelecidos pela Secretaria competente. Certo que no caso do animal que ficar em depósito de propriedade privada parceira/conveniada, se dará preferência para este responsável da propriedade fazer a adoção, que se concretizará através termo de adoção assinado.

§ 1º Não poderão receber doação ou efetivar a adoção pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes ou ainda que tenham sido notificadas ou autuadas por estado de soltura ou maus tratos, bem como o proprietário do animal apreendido.

§ 2º A liberação do animal para doação ou adoção poderá ser feita para pessoas físicas ou jurídicas desde que verificada a adequação do veículo para o transporte, o alojamento do animal e a constatação de sua regular manutenção.

Artigo 8º Os animais apreendidos serão identificados por meio que dispôr o município, cujos dados serão preenchidos no ato da entrega ao proprietário ou responsável legal, ao donatário ou ao adotante.

§ 1º O termo de apreensão do animal já identificado conterá os dados do proprietário ou possuidor do animal, que sofrerá as sanções legais cabíveis pela ocorrência ou reincidência de soltura indevida.

§ 2º Em caso de transferência de propriedade do animal doado ou adotado, o proprietário obriga-se a informar a negociação ao órgão competente indicando seu novo proprietário e o novo local de alojamento do animal para atualização dos dados constantes na sua identificação/cadastro, devendo ainda comunicar os casos de óbito, para baixa no sistema.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 10º Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo permitido a realização de parcerias públicas e ou privadas entre pelo município.

Artigo 11º Revogam - se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/10/2023**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO



**LEI N.º 3.525/2023**

**12 de Setembro de 2023**

**Vereadora Fabiani Medeiros Silva**

**EMENTA:** “Institui a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Valença/RJ”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Valença.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são considerados educandos os alunos matriculados regularmente em instituições públicas ou privadas de educação infantil ou fundamental com sede no Município de Valença.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com TDAH:

- I – a identificação precoce de possíveis educandos com TDAH e o seu encaminhamento para diagnóstico;
- II – o acompanhamento, tratamento e a sua assistência integral e a de seus familiares;
- III – a formação continuada de educadores e demais trabalhadores das instituições para o atendimento de educandos com TDAH;
- IV – a garantia do pleno desenvolvimento moral, mental, e intelectual dos educandos com TDAH;
- V – o atendimento especializado aos educandos com TDAH que contemple suas necessidades educacionais;
- VI – o amplo fornecimento de informações à conscientização de toda a comunidade escolar sobre o TDAH.

**Parágrafo único** - Para fins de conscientizar uma maior parte da população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce do transtorno de que trata a presente Lei, fica instituída como atividade de apoio a “Semana do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade(TDAH)”, a ser divulgada e realizada pelas instituições de ensino, na semana primeira semana do mês de agosto de cada ano, contemplando ações que envolvam ao máximo possível a comunidade valenciana nesta temática.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/10/2023**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO

**LEI N.º 3.530/2023**

**28 de Setembro de 2023**

**Vereador Pedro Paulo Magalhães Graça**

**Institui a “Medalha de Honra Luiz Gioseffi Januzzi” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público nas áreas de educação ou saúde no Município de Valença.**

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Valença a “Medalha de Honra Luiz Gioseffi Januzzi” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público nas áreas de educação ou saúde no Município de Valença.

**Art. 2º** - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I – o brasão do Município;
- II – a frase: “Medalha de Honra Luis Gioseffi Januzzi”;
- III – a data da concessão;
- IV - a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

- I – a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II – a frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: “Medalha de Honra Luis Gioseffi Januzzi”;
- III – a data da concessão na parte inferior;
- IV – os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;
- V – a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço de interesse público no Município de Valença - RJ”.

**Art. 3º** - Os homenageados serão indicados anualmente, em número máximo de um para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara no mês de setembro de cada ano.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 4º** - No evento da homenagem poderão ser agraciadas pessoas com a medalha de Honra, cujo procedimento seguirá a norma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os agraciados com a Medalha de Honra serão indicados em no máximo 1 (um) por cada Vereador, anualmente;

**Art. 5º** - O evento ocorrerá na Câmara, ou fora dela, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

**Art. 6º** - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

**Parágrafo Único** - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

**Art. 7º** - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata a presente e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/10/2023**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 103/2023**


**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE**  
**SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a partir de 01 de outubro de 2023, a pedido senhora **YAISA CRISTINA GOMES DE CARVALHO**, brasileira, inscrita na Receita Federal com o nº181.416.937-78, do Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR (CC-AP)**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de OUTUBRO de 2023.

  
**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
**PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 104/2023**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE**  
**SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a partir de 02 de outubro de 2023, a senhora **DIOGO OLAVO ROSA**, brasileiro, inscrita na Receita Federal com o nº216.841.487-40, no Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR (CC-AP)**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 02 de OUTUBRO de 2023.

  
**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ERRATA**

**Onde lê-se: vigência de 20/08/2023 a 20/11/2023**

**Lê-se: vigência de 02/09/2023 a 02/12/2023.**

EXTRATO DE ADITAMENTO n° 002/2023.

Processo 679/2023

Processo Administrativo Primitivo n.º 306/2021

Contrato Primitivo 009/2021 de 01/09/2021

Objeto: Manutenção de solução tecnológica nativo web de gestão pública Municipal outros serviços técnicos iniciais, como: conversão de dados, Implantação dos sistemas, capacitação de usuários, suporte técnico e Ajustes personalizados para atender aos diversos setores da Câmara Municipal de Valença, durante o período contratual. Sistemas a serem Contratados: Folha de Pagamento, Recursos humanos, Contabilidade Pública; Planejamento Loa; Tesouraria; Almoxarifado Patrimônio; Transparência pública; Protocolo, Compras, Licitações; Contratos e E-social, De acordo com a Lei n° 8666/93.

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratado: SIGEIN SISTEMAS LTDA

Vigência: 20/08 /2023 a 20/11/2023

Valor Global: R\$ 25.616,58 (Vinte cinco mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos). Valor mensal R\$ 8.538,86 (Oito mil e quinhentos e trinta e oitenta e seis centavos).

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. (Art. 57, inciso IV e §2º)

  
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA

Presidente